

Lei nº 603 de 18 de dezembro de 1985

Autoriza o Poder executivo a efetuar o pagamento de despesas medicas hospitalar de acidente de trabalho.

A câmara municipal de Heliadora, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decretou e eu, prefeito municipal sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º Fica o poder executivo autorizado a arcar com as despesas medico hospitalar e farmacêutica , ocorrida no acidente de transito e foi a vitima a professora contratada pela prefeitura municipal Catarina Inez da Costa , quando retornava de suas funções da Escola Rural municipal Fernando Vieira Sobrinho no valor de CR\$ 3.210,934(três milhões duzentos e dez mil novecentos e trinta e quatro cruzeiros)

Artigo 2º Para dar atendimento as despesas que preceitua o artigo 1º(primeiro) da presente lei, fica o poder executivo autorizado a abrir o credito suplementar que se fizerem necessários a unidade 2.1 gabinete e secretaria -3257-Indenização der acidente de trabalho , e cancelar dotação(ões) do orçamento vigente.

Artigo 3º Revogadas as disposições em contrario, esta lei entrara em vigor imediatamente.

Prefeitura Municipal de Heliadora /MG, 18 de Dezembro de 1985.

ASS: José Damasceno Ferreira

Prefeito municipal.